



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DATA: 24/10/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 24/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pequeri, revoga a Lei Municipal nº 1.612/2023 e dá outras providências.”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 24/2025 de 24 de outubro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pequeri, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de organizar e coordenar, a nível municipal, as ações de Proteção e Defesa Civil, tanto em períodos de normalidade quanto de





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

anormalidade.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 30, I da CF/88**.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o **Art. 14, c/c Art. 15, inciso X da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 39, inciso I do Regimento Interno**, não se enquadrando naquelas elencadas no **art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 172 do Regimento Interno**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 16/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 16/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR
Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

